

LEI Nº. 1.591, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

"Autoriza o Poder Executivo a doar Casas Populares a Beneficiários”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 30 (trinta) Casas Populares situadas no loteamento Morada Nova, de propriedade do Município de Perdizes.

Parágrafo Único: Os Imóveis de que trata o *caput* deste artigo, são exclusivamente os provenientes dos convênios pactuados entre o Município de Perdizes e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Os beneficiários serão previamente cadastrados e selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Os critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observará as cláusulas pactuadas nos convênios celebrados entre o Município de Perdizes e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – É vedada no período de 05 anos, a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, salvo anuência do Município de Perdizes, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o comprador, também preencha os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os beneficiários abrangidos por esta Lei, ficam impedidos de participar de programas habitacionais do Município de Perdizes pelo prazo de 10 anos, a contar da transcrição do imóvel doado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 29 de março de 2007.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal